



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

GOVERNO DE
GOIÁS

Processo: 201400016001730 – PE SRP 206/2014.

Interessado(a): Lidiane Vieira de M. Nolasco.

Assunto: Resposta de Impugnação.

Inconformada com os termos do edital a Senhora **Lidiane Vieira de M. Nolasco** apresentou impugnação administrativa, solicitando, em síntese, que haja alterações no Edital, sobretudo quanto à qualificação técnica e a especificação.

Inicialmente, cumpre consignar que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, bem como na legislação vigente, portanto é tempestiva, item 28.6 do Edital – **“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”**

Quanto aos documentos para habilitação técnica ressalvo que o presente edital passou pelo crivo da Advocacia Setorial na SSP, onde o Procurador do Estado entendeu como sendo pertinente e razoável as exigências do item 10.6.2 do Edital, diante da complexidade do objeto. Senão Vejamos:

“24. Ainda, entendemos pertinente e razoável o item 10.6.2 (fls. 87/88), devidamente replicado no item 6.8, “b” (fl. 116) do Anexo I – Termo de Referência, na parte que exige declaração de experiência anterior de instalação e manutenção de, no mínimo, 100 (cem) câmeras móveis IP, tipo Speed Dome; de implantação, disponibilização e manutenção de completa solução de transmissão de dados através de fibras ópticas de, no mínimo, trinta quilômetros; implantação e manutenção de Central de Controle e Operação com, no mínimo, seis posições; e, instalação e configuração de painel de visualização do tipo Videowall com, no mínimo, 04 (quatro) módulos; diante da complexidade do objeto.”

Ademais, por se tratar de questionamentos estritamente técnicos, a impugnação em tela foi remetida ao setor requisitante, Gerência de Informática e Telecomunicações – GIT/SSP (**responsável técnico**), da despesa para manifestação. Em



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

**GOVERNO DE
GOIÁS**

reposta que segue transcrita, em anexo, externou ser contrário ao que fora solicitado pela impugnante.

Adoto por seus fundamentos o inteiro teor do expediente supracitado, logo, resolvo conhecer a impugnação, porém nego provimento, ficando mantidos os termos do ato convocatório.



Eduardo Tolentino Caldeira
Pregoeiro da SSP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações

GOVERNO DE
GOIÁS

ANEXO

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista o pedido de impugnação do Edital pela pessoa física em tela, manifestamos:

2 - As exigências solicitadas visam garantir um quantitativo mínimo onde a licitante poderá comprovar sua capacidade técnica, sem que a Administração corra o risco de celebrar contrato com uma empresa inapta. Trata-se da solução de câmeras de monitoramento, do tipo PTZ, com implantação em 120 dias. Logo, apesar de comum, é um serviço que exige capacidade técnica de alto nível das empresas. Os quantitativos apresentados estão bem inferiores aos totais solicitados, portanto, no nosso entendimento, dentro das possibilidades legais. Acerca da alegação da capacidade de quem instalada 1 câmera, instala 500, e similares, demonstra a total falta de conhecimento acerca do processo. O tratamento para transmissão de uma rede com 500 câmeras obviamente é muito mais complexo do que apenas 1 câmera.

3 - A exigência visa garantir que a Administração, no momento da contratação, possua em seus quadros profissional capacitado.

4 - A impugnante faz confusão ao tentar descrever este item. Inicialmente, trata-se de uma ATA de Registro de Preço, portanto, caberá a Administração mediante disponibilidade contratar a quantidade necessária até o limite da ATA. Contudo, o Edital ainda estabelece a quantidade mínima de 7 câmeras, conforme descrito. Além disto, para cada item, vincula a quantidade mínima. Por exemplo, para o painel de visualização, estabelece "79. Deverá ser fornecido um painel para cada 12 câmeras ou fração.". Ainda, a impugnante equivoca-se ao realizar os cálculos. O valor de 2.540,92 por câmera é mensal. com uma previsão de 48 meses, teremos um total de 121.964,16 por câmera. Ressaltamos ainda, que a Administração busca com este Edital contratar as 500 câmeras, e só não o fara em caso de impossibilidade financeira.

5 - Novamente a impugnante equivocasse ao descrever o item. Conforme descrito no Edital, as amostras estão claras: "4. A amostra entregue para a prova de conceito deverá ser composta por: câmera IP e todos seus acessórios (fonte de alimentação, suporte para fixação em postes, cabeamentos e assessórios); caixa de proteção hermética (com todos os assessórios, nobreak, disjuntores, cabeamentos, sistema de fixação), rede de comunicação óptica (conversores de mídia; conectores, DIO, fibra óptica), licença do software e uma estação de trabalho ligada ao software para visualização das imagens, joystick e monitor". A licitante terá 1 dia para instalar a câmera no poste e ligar seus equipamentos. Tempo suficiente para tal atividade.

6 - Inicialmente cabe destacar, que mesmo sendo locação, deve a Administração zelar por um serviço de qualidade. Imagine uma operação 24x7, apresentando falhas constantes, e comprometendo a capacidade policial para acompanhar o monitoramento. O Edital ainda deixa opção as licitantes para que escolham um produto de qualidade, podendo, conforme descrito "serem da mesma marca OU de grandes fabricantes no mercado.". Esperava a impugnante a Administração aceitar computadores sem procedência para operar na Central de Videomonitoramento do Estado? O objetivo da Administração é garantir que a contratada irá fornecer produtos de qualidade e compatíveis com os níveis de exigência deste tipo de ambiente.

Por fim, entendemos que os argumentos apresentados pela impugnante não prosperam a ponto de justificar a suspensão do certame. Ainda, o Edital encontra-se aberto para participação de diversos produtos e fornecedores capacitados, não sendo em momento algum, no nosso entendimento, restritivo. Por estes motivos, manifestamos a nobre comissão pelo indeferimento do pedido de impugnação.

Obrigado.

Cassio Camilo.